



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede aumento real aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Fortaleza de Minas/MG, reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2026, em 3,10% (três vírgula dez por cento), calculados sobre os vencimentos de janeiro de 2026.

Art. 2º. O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos municipais, por força do art. 2º da Lei Municipal nº 1.396, de 26 de janeiro de 2026, instituindo o piso salarial, passa, na forma da presente lei, a ser de R\$ 1.671,25 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Excluem deste aumento, os ocupantes dos cargos de agente de saúde e de endemias e os professores, os quais já tiveram reajuste conforme piso salarial próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Fortaleza de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Aprovado em 02/02/26 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 02/02/26


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL


Presidente

Recebi
02/02/26
Leticia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis:

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 06 /2026 que “*Concede aumento real aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências*”.

O objetivo do presente projeto visa conceder aumento real de 3,10% aos servidores municipais, cujo objetivo é reestabelecer perdas inflacionárias.

Cabe mencionar que, ainda que observadas as readequações constitucionais, os reajustes concedidos foram inferiores aos impactos inflacionários dos últimos anos, trazendo aos servidores perdas significativas, o que justifica a presente demanda.

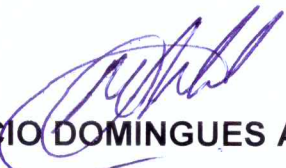
Ademais, desnecessário mencionar o esforço e compromisso desta Administração em valorizar ao máximo o empenho e dedicação de todos os servidores para com o cidadão fortalezense.

Impende informar que estão excluídos do presente aumento os ocupantes dos cargos de agente de saúde e de endemias, uma vez que seu piso foi reajustado conforme o aumento do salário mínimo vigente. Por sua vez, também estão excluídos do presente aumento os profissionais do magistério porquanto seu piso foi majorado por Portaria própria do Ministério da Educação, sendo que será encaminhado para essa egrégia Casa de Leis projeto de lei do Município para conceder o aumento dado pela referida Portaria.

Acompanha o projeto, a estimativa de impacto orçamentário e declaração de compatibilidade de despesas.

Isto posto, encaminhamos o presente projeto a Vossas Excelências para apreciação e aprovação.

Com votos sinceros,


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.396, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Fortaleza de Minas/MG, readequados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três vírgula noventa por cento), calculados sobre os vencimentos de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

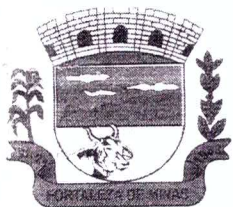
Parágrafo único. O índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) corresponde à variação dos últimos 12 (doze) meses verificada entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, adotando para a recomposição da perda inflacionária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos municipais, por força do inc. IV, do art. 7º da Constituição da República, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. O piso salarial do servidor público municipal de Fortaleza de Minas passa a ser de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, já aplicado o índice de revisão previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Excluem deste reajuste, os ocupantes dos cargos de agente de saúde e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

endemias e os professores, os quais terão reajuste conforme piso salarial próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, na forma deste Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Fortaleza de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº: 06, que “Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências”, determinará no orçamento vigente, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de:

*Ano de 2026: R\$ 503.889,46(Quinhentos e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 1,40% (Hum vírgula, quarenta por cento).

*Ano de 2027: R\$ 523.541,15(Quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), correspondente a 1,40% (Hum vírgula, quarenta por cento).

*Ano de 2028: R\$ 543.559,26(Quinhentos e quarenta e três e mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 1,39% (Hum vírgula, trinta e nove por cento).

Declaramos também que, o mencionado Projeto de Lei atende as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o parágrafo primeiro do artigo 169 da Constituição Federal.

Declaramos ainda que o citado Projeto está consoante com as responsabilidades Orçamentárias, com o PPA-Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmamos a presente.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Marcos Antônio Corrêa

Contador
Marcos Antônio Corrêa
Contador
CRC/MG 079408/O-R